



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco "O" - Anexo I - 4º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-8754 - Endereço eletrônico: protocolo@defesa.gov.br

Ofício Circular nº 431/DIPMIL/DEPES/SEPESD/SG-MD

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor

Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha
Esplanada dos Ministérios, Bloco N
70055-900 - Brasília - DF

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército
Quartel-General do Exército
70630-901 - Brasília-DF

Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica
Esplanada dos Ministérios, Bloco M
70045-900 - Brasília-DF

Assunto: Uniformização de Tese - Auxílio-natalidade e as licenças maternidade e paternidade aos militares que obtiverem a guarda judicial para fins de adoção.

Anexos:

- Parecer nº 00477/2020/COJAER/CGU/AGU, de 11 de agosto de 2020, da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica;
- Parecer nº 00154/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa; e
- Despacho nº 00524/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 18 de março de 2021. da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa.

Senhor Chefe do Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Parecer nº 00477/2020/COJAER/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, que solicitou à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD) que fosse promovida a uniformização de entendimentos jurídicos a respeito da concessão do auxílio-natalidade e das licenças maternidade e paternidade aos militares que obtiverem a guarda judicial para fins de adoção.

2. Sobre o assunto, encaminho o Parecer nº 00154/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, que foi aprovado pelo Despacho nº 00524/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 18 de março de

2021, ambos elaborados pela CONJUR-MD, que apresenta a tese jurídica uniformizada a respeito do tema com a seguinte ementa:

EMENTA: GUARDA PROVISÓRIA PARA FINS DE ADOÇÃO. LICENÇA-MATERNIDADE. LICENÇA-PATERNIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ARTS. 3º E 6º DA LEI Nº 13.109/2015. AUXÍLIO-NATALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. ART. 33, § 3º DO ECA. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA.

I - Para os militares há expressa determinação legal para o deferimento de licença maternidade e licença paternidade para aqueles que obtiveram a guarda judicial de criança para fins de adoção, conforme se observa pelos arts. 3º e 6º da Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

II - O art. 33, § 3º do ECA, ao considerar que a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, legitima o deferimento do auxílio-natalidade nos casos de conferência de guarda para fins de adoção.

III - A conferência desses direitos àqueles que obtiveram a guarda para fins de adoção de uma criança ou de um adolescente nos mesmos patamares monetários e temporais àqueles que obtiveram a adoção ou a filiação biológica é medida que vai ao encontro aos princípios constitucionais da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente bem como se coaduna com o entendimento sobre o tema do STF, exarado nos autos do do RE-RG nº 778.889/PE.

IV - A tese jurídica uniformizada é a seguinte: **são devidos o auxílio-natalidade e as licenças maternidade e paternidade aos militares que obtiveram a guarda judicial para fins de adoção nos mesmos patamares monetários e temporais dos auxílio-natalidade licenças maternidade e paternidade conferidos aos pais biológicos e adotivos.**

Atenciosamente,

Gen Ex R1 MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, Secretário**, em 23/04/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3483766** e o código CRC **2482FB49**.